



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Ato da Mesa 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga (SP).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS. De 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Câmara Municipal de Itaporanga e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus-COVID-19, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga-SP.

Art. 2º Determinar que as Sessões Ordinárias sejam realizadas uma vez por mês, na terceira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. Restringir por tempo indeterminado o acesso ao público às Sessões Ordinárias, podendo ser acompanhadas pelo endereço eletrônico www.cmitaporanga.sp.gov.br, o qual dará acesso para outros aplicativos.

Art. 3º Suspender a cessão do Plenário e Administrativo da Câmara Municipal para qualquer finalidade.

Art. 4º Reduzir a carga horária dos servidores para turnos semanais em revezamento, evitando-se assim, o compartilhamento de salas por grupos de pessoas ao mesmo tempo e, liberação por prazo indeterminado de servidor que esteja dentro do grupo de risco.

Parágrafo único. O revezamento será regulamentado através de Portaria.

Art. 5º Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem revezamento, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, imunossuprimidos ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º Suspender por prazo indeterminado, a participação de servidores e agentes políticos em eventos ou cursos já programados ou a programar, bem como, as viagens agendadas pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga poderá adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação interno do vírus COVID-19.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 20 de março de 2020

Trajano de Oliveira Filho
Presidente

Josivam Pereira Dias
1º Secretário

George Marcelo Camargo
Vice-Presidente

João Evangelista dos Santos
2º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, em data supra.